

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 7.974, de 16 de outubro de 2006, a fim de transferir as atribuições previstas na Lei ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) para a SEMA (Secretaria de Meio Ambiente).”.

O *caput* do Art. 1º, o *caput* do Art. 3º, bem como seus §§ 1º e 3º, o *caput* do Art. 11, o *caput* do Art. 14, o Art. 15, o Art. 19 e o parágrafo único do Art. 20, todos da Lei nº 7.974, de 16 de outubro de 2006, passam a ter a seguinte redação: “*Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais – SPM, vinculado à Secretaria de Meio ambiente do Município – SEMA, que se regerá pelas disposições da presente Lei (...); Art. 3º Caberá à SEMA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação da Lei, formular normas técnicas e estabelecer os padrões para cadastramento, preservação e melhoria das áreas onde se encontram as nascentes a que se refere o Art. 2º da presente Lei, constando: (...); §1º O cadastramento será realizado pela SEMA na circunscrição do Município, tanto nas áreas pertencentes ao Poder Público Municipal, como nas propriedades particulares, mediante comunicação que lhe fará o titular do domínio ou da posse, no caso do cursos d’água ter seu início, estabelecer divisas ou atravessar sua propriedade (...); §3º Fica a SEMA incumbido do levantamento dos mananciais existentes no território municipal, podendo utilizar-se de geoprocessamento ou tecnologias apropriadas, para facilitar a identificação dos locais em que eles existem (...); Art. 11. A SEMA, depois de catalogadas as nascentes, notificará administrativamente o proprietário, possuidor ou usuário, que, na faixa de segurança da nascente fixada pela Legislação em vigor, realizar atos de descumprimento dos itens relacionados no artigo anterior (...); Art. 14. Verificada a infração às disposições desta Lei, a SEMA deverá diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar Termo de Ajustamento de conduta, com força de que terá por objetivo cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o manancial (...); Art. 15. O SAAE aplicará as multas previstas na legislação ambiental vigente na hipótese de violação das*

*prescrições contidas na notificação administrativa nos termos do Art. 3º desta Lei, inclusive com interdição da atividade quando esta se mostrar potencialmente causadora de degradação da área de preservação da nascente d'água sem a adoção de medidas legais de prevenção e precaução (...); Art. 19. A SEMA, na qualidade de gestora do SPM, promoverá a adequação de sua estrutura organizacional para dar atendimento ao disposto nesta Lei, especialmente quanto ao planejamento e gestão da informação, monitoramento da qualidade da água e fiscalização (...); Art. 20 (...) Parágrafo único. A SEMA atuará em cooperação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (Art. 1); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).*

A proposição transfere do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) atribuições atinentes ao Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais, seu cadastramento e monitoramento e passa para a SEMA (Secretaria de Meio Ambiente) por entender o Executivo serem mais condizentes com suas finalidades precípuas. Desta forma, estabelece a LOM:

*“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*(...)*

*IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município”.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor

É o parecer.

Sorocaba, 25 de julho de 2014.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

ANDREI GONSALES ANTONELLI  
Secretário Jurídico em substituição